



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Extraordinária N°: 005/2020
Decisão : 327/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Processo nº 200132781/2020
Interessado : Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda.

EMENTA: Indefere a emissão de declaração de isenção de registro de ART e CAT, pleiteada pela Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Extraordinária nº 005/2020, realizada no dia 25 de março de 2020, apreciando a solicitação da Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200132781/2020, na qual a empresa requer a emissão de declaração de isenção de registro de ART e CAT, referente ao serviço de *locação de equipamento combinado com hidrojateamento e sucção a vácuo, de estações elevatórias e de tratamento dos sistemas de esgotamento sanitário operado pela DESO*; considerando o §1º do Art. 1º da Resolução nº 1.116/2019, que estabelece que os serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para a sua execução, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados, caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente; considerando que a simples *locação de equipamento*, conforme consta do contrato apresentado, por si só, não constitui uma atividade que se enquadre nesse contexto; considerando, entretanto, o Crea não deve emitir tal declaração, pois a finalidade da locação pode exigir a execução de atividades relacionadas às fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea – o que exigiria a emissão de ART; considerando que a empresa pode apresentar a Resolução nº 1.116/2019, que, em seu conteúdo, dirime a dúvida levantada, atendendo plenamente sua necessidade; e, considerando, por fim, o relatório e voto exarado pelo Conselheiro relator, Eng. Civil Rildo Remígio Florêncio, que opinou pelo indeferimento do pleito, diante do acima exposto, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a emissão de declaração de isenção de registro de ART e CAT, pleiteada pela empresa supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC